



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 004/2018

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, **Sr. Sidnei Bom**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13.659.492-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.737258-96, e de outro lado denominado simplesmente "CONTRATADO" o Advogado **Dr. Airton Luiz Zamignani**, brasileiro, viúvo, inscrito na OAB/SP sob o nº 115.771 e no CPF/MF sob o nº 891.507.328-20, portador do RG nº 8.867.896 SSP/SP, com escritório profissional à Rua Ernesto Gatti, nº 295 – Vila Gatti, na cidade de Itu/SP, CEP 13.300-290, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contratado obriga-se a prestar os serviços de Assessoria Jurídica por meio de sustentação oral no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2128808-96.2017.8.26.0000, em trâmite pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, agendado para o dia 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados diretamente pelo Contratado, não lhe sendo autorizado subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas para a realização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o julgamento final junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

PARÁGRAFO UNICO – Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva -SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- 7.1-) Cumprir, fielmente, todas as atribuições previstas no presente instrumento;
- 7.2-) Responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção total de sigilo com relação às informações que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços a realizar;
- 7.3-) Assumir as despesas com viagens, alimentação, estadias, pagamento de tributos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- Inadimplência de cláusula contratual;
- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO 1º - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocava da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO 2º - Se a rescisão sem justa causa for pelo contratado, ficará este obrigado ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.35 – Serviços de Consultoria, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva/SP, 26 de janeiro de 2018.

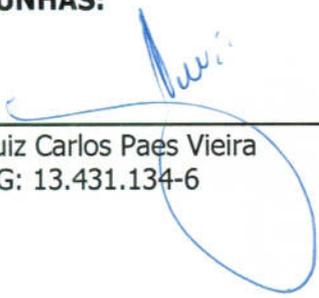


CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Sidnei Bom



Airton Luiz Zamignani
OAB/SP nº 115.771

TESTEMUNHAS:



Luiz Carlos Paes Vieira
RG: 13.431.134-6



Renato Paes de Camargo
RG: 25.527.774-X



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva -SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO – Dispensa

OBJETO – Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica por meio de Sustentação Oral

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva

CONTRATADO – Dr Airton Luiz Zamignani

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal de Boituva, em 26 de janeiro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Sidnei Bom

Airton Luiz Zamignani
Airton Luiz Zamignani/
OAB/SP nº 115.771